



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 008/2018.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL
QUE NELE ESPECÍFICA, NO MUNICÍPIO DE
ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XV do artigo 80 da Lei Orgânica do Município e amparado no Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, modificado pela Lei Federal nº 9.785/1999:

CONSIDERANDO a presunção de legitimidade que possui os atos administrativos decorrente do princípio da legalidade da administração;

CONSIDERANDO abaixo assinado dos moradores do novo bairro “Novo Paraíso”, localizado no Lago do Paracuí, protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná;

CONSIDERANDO que o imóvel identificado, objeto do presente instrumento normativo tem suas dimensões e localização perfeitamente adequados ao fim a que o mesmo será;

CONSIDERANDO que o interesse público é vontade suprema e de superposição ao interesse particular e visando fundamentalmente preservá-lo;

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável, a área de terras destinada a moradia das famílias que constituem o novo bairro “Novo Paraíso”, tratando-se de uma área de terra localizada no Lago do Paracuí, Rio Trombetas, com área total de 8 hectares, 63 ares e 70 centiares, a qual faz parte do imóvel registrado no CAR: PA-1505304-9F2A.E431.950F.4138.8884.986C.88E9.ACCD, denominado Chácara Dona Cris, de propriedade de Plácido Pedro de Oliveira Neto.

Art. 2º O proprietário do imóvel será ressarcido pelo valor de R\$ 91.310,00 (noventa e um mil, trezentos e dez reais), fixo e irrevogável, com base no Termo de Avaliação Técnica – TAT, emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

Parágrafo Único. O pagamento da indenização definida no caput deste artigo será efetuado em moeda corrente e legal do país, em 3(três) parcelas iguais e sucessivas, na forma do que foi ajustado.

Art. 3º A realização da despesa decorrente da aplicação deste Decreto será feita a conta de recursos previstos no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro corrente.

Art. 4º Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Registre-se, Cumpre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito de Oriximiná